DECRETO LEGISLATIVO Nº 027, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Câmara Jovem de Divinópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Rodrigo Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis a "Câmara Jovem de Divinópolis".

Parágrafo único. A Câmara Jovem de Divinópolis será coordenada pela Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho.

Art. 2º A Câmara Jovem de Divinópolis tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º Todos os estudantes inscritos receberão uma etapa formativa e poderão ser candidatos às vagas eletivas para a função de Vereador Jovem.

§ 2º Após a etapa formativa, haverá a eleição dos Vereadores Jovens, sendo que apenas os eleitos receberão o diploma de Vereador Jovem.

§ 3º Apenas os estudantes poderão votar e ser votados para as vagas de Vereador Jovem.

§ 4º Os estudantes não eleitos poderão participar das Reuniões Ordinárias da Câmara Jovem e fazer uso da Tribuna Livre nessas Reuniões.

§ 5º O exercício do mandato terá caráter educativo e participativo, não sendo remunerado.

§ 6º As Reuniões ordinárias da Câmara Jovem ocorrerão uma vez por mês, em dias e horários estabelecidos pela Escola do Legislativo, respeitada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da Câmara Jovem de Divinópolis:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, e atividades gerais da Câmara Municipal de Divinópolis.

II - Possibilitar aos alunos o acesso e aos Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis e às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade.

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Divinópolis que mais afetam a população.

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais.

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos, para a participação dos estudantes na Câmara Jovem e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º Será realizada uma edição da Câmara Jovem de Divinópolis a cada ano.

Parágrafo único. A Legislatura da Câmara Jovem terá a duração máxima de um ano, podendo se encerrar antes desse prazo caso uma nova Câmara Jovem seja empossada.

Art. 5º O número total de Vereadores Jovens corresponderá, dentro do possível, ao número de Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis.

§ 1º Para cada representante, haverá dois suplentes.

§ 2º O Vereador Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Assessor Parlamentar Jovem, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 6º A posse dos Vereadores Jovens ocorrerá em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, os Vereadores Jovens prestarão o seguinte compromisso: “Prometo cumprir com dignidade o mandato a mim confiado, observando fielmente os preceitos constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município, e trabalhar pelo engrandecimento de Divinópolis”.

Art. 7º Os trabalhos da Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora Jovem,

eleita pelos Vereadores Jovens, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora Jovem será eleita na primeira Reunião Ordinária da Câmara Jovem, sendo que até a eleição de uma Mesa Diretora, a Reunião será presidida pelo Vereador Jovem mais idoso.

Art. 8º Compete aos Vereadores Jovens apresentarem propostas ao município relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 9º A Escola do Legislativo estabelecerá, por meio de Regulamento a ser publicado em meio oficial até o dia 30 de junho, as diretrizes gerais que regulamentarão a Câmara Jovem de Divinópolis a ser realizada a partir do segundo semestre do ano.

§ 1º Constará, nas diretrizes anuais, o que segue:

I - Cronograma de atividades.

II - Formas de inscrição.

III - Quantidade de atividades formativas das quais os inscritos participarão, bem como seus temas.

IV - Faixa etária dos participantes.

V - Número máximo de estudantes inscritos para a etapa formativa do projeto.

VI - Forma de eleição, dentre o número total de participantes, daqueles que efetivamente serão empossados como Vereadores Jovens.

VII - Regras para a apresentação de proposições.

VIII - Outras adequações que a execução das atividades exija.

§ 2º A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Divinópolis dará plena divulgação de todos os atos referentes à Câmara Jovem de Divinópolis, especialmente no que se refere ao Regulamento Anual e à etapa de inscrições, sendo que esta será divulgada desde a publicação do Regimento.

Art. 10. As Reuniões Ordinárias da Câmara Jovem serão acompanhadas e auxiliadas pela Secretaria Legislativa da Câmara.

Parágrafo único. Exceto se incabível, os Vereadores Jovens seguirão os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário e outros.

Art. 11. Perderá o mandato o Vereador Jovem que, além do disposto no Art. 46 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis:

I - Tiver, dentro do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, comportamento incompatível com a ética e o decoro parlamentares.

II - Tiver mais de trinta por cento das notas escolares abaixo da média.

Art. 12. Todas as proposições aprovadas pela Câmara Jovem serão encaminhadas à Comissão Temática Correspondente, a qual decidirá por admitir a ideia como Proposição da Câmara Municipal e submetê-la ao trâmite legislativo oficial.

Art. 13. Visando ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Jovem, a Escola do Legislativo fica autorizada a firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 15. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art.16. Revoga-se a Resolução nº 241, de 25 de junho de 2002.

Divinópolis, 06 de junho de 2019.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara